



**Processo nº 5299953.24.2016**

## **DECISÃO**

Cuida-se de pedido de recuperação judicial da CLINICA SANTA GENOVEVA LTDA, SANTA GENOVEVA PARTICIPAÇÕES S/S LTDA, LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ANALISES CLINICAS LTDA e FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA, já qualificadas.

O originário pedido de recuperação foi, conforme evento 564, convolado em falência.

No evento 743, em julgamento de embargos de declaração, aos mesmos foi dado provimento estipulando que o Administrador Judicial continuaria no exercício do processo de falência.

Pois bem.

Diante da notoriedade acerca desse mal que flagela a humanidade e que já causou milhares de mortes em todo o mundo, e sabedor da necessidade de adoção de medidas acautelatórias, detenho-me ao fato de que o principal imóvel pertencente à massa falida dos autores é a sede do Hospital Santa Genoveva, localizado no setor de mesmo nome, na região norte da capital, afastada da área central e que contém uma área total de 100.000 metros quadrados, bastante sombreada, sendo 10.000 de área construída, o qual, ainda hoje, mais de três anos depois do pedido de recuperação judicial encontra-se, em que pese fechado, devidamente dotado de estrutura.

Ora, no momento em que a população, em sua grande maioria, encontra-se resguardada em sua residência visando não contrair o vírus e não contribuir com sua disseminação, mostra-se razoável a contribuição deste juízo, diga-se de passagem a título preventivo e útil ao esforço de combate ao Covid-19, a disponibilização, ao Estado de Goiás, das dependências do Hospital Santa Genoveva bem como dos equipamentos que o guarnecem para que, da melhor forma, possam eventuais novos casos ser objeto de tratamento naquele nosocômio.



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia

21ª Vara Cível

Gabinete do Juiz Átila Naves Amaral

Tal conduta é posição positiva neste momento de crise e não incorre em prejuízo aos credores da massa falida, especialmente em um momento em que todos devem envidar esforços nos objetivos comuns que são o impedimento de disseminação do vírus e, também, caso isso ocorra, o fornecimento de meios à minoração de seus efeitos.

Assim, considerando a estrutura existente em um imóvel inutilizado e uma possível necessidade do Poder Público, entendo por bem em conferir direito ao Estado de utilizar mencionada estrutura, o que engloba seus equipamentos, a fim de que, na medida do possível e contando com a contribuição de cada um, possamos superar esse momento.

Ainda, a título de informação, é público o processamento de recuperação judicial do HOSPITAL LUCIO REBELO, o qual é processado sob o nº 5639347.57.2019 no juízo da 28ª Vara Cível desta capital, sendo que referido hospital também poderá ser utilizado para os mesmos fins que o que é objeto do presente feito, cabendo, é claro, tal decisão, ao magistrado condutor de mencionado processo.

Diante disso, sem maiores delongas, fica disponibilizada a área do Complexo Hospitalar Santa Genoveva, nesta capital, além de todos os equipamentos que o integrem, ao Governo do Estado de Goiás, a fim de que, na medida das necessidades desse ao enfrentamento do Covid-19, faça uso das dependências do nosocômio.

Expeça-se ofício ao Governador do Estado de Goiás comunicando-lhe sobre o teor da decisão.

Confiro ao Administrador Judicial a prerrogativa de acompanhar a comitiva do Executivo Estadual que eventualmente ingresse no nosocômio.

Dê-se ciência da presente decisão ao Ministério Público.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se.

Goiânia, 23 de março de 2020.

**Átila Naves Amaral**

**Juiz de Direito**